

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Engenharia Clínica

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Identificação do processo e solicitante

Número do processo SEI: 2320.01.0010297/2025-74

Número da Solicitação no Portal de Compras MG: Será inserida após finalização de ETP

Área solicitante: MOC

2. Equipe de Planejamento da Contratação:

Documento(s) de designação (número SEI): 117984424

Membros da comissão:

LOTAÇÃO	NOME	MA SP	CONTATO
MOC.GAD	Gasparina Meurrelle Santos Chaves	1292882-6	meurrelle.chaves@hemominas.mg.gov.br
MOC.A.COM	Daniel Nascimento Salgado	1188523-3	daniel.salgado@hemominas.mg.gov.br
MOC.A.COM	Emanuelle Aparecida Bruzuinga Machado	1232417-4	emanuelle.bruzuinga@hemominas.mg.gov.br
MOC.A.COM	Nátaly Mariana Silva	1371479-5	nataly.silva@hemominas.mg.gov.br
DGL.ENC	Flavia Taylline Vieira Silva	14593-9	flavia.vieira@hemominas.mg.gov.br
G.GPO.CCO.NGC	Itália Viviani de Lacerda Capanema	668.591-1	italia.viviani@hemominas.mg.gov.br
G.GLQ.COM.LICITACAO	Raissa Mayra Santos Souza	136.600	raissa.souza@hemominas.mg.gov.br

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, I e IV)

As atividades desenvolvidas no Hemocentro Regional de Montes Claros, unidade da Fundação Hemominas, ocorrem em imóvel dotado de equipamentos de climatização, essenciais tanto para garantir conforto térmico aos trabalhadores quanto para assegurar que os ambientes estejam em conformidade com os parâmetros exigidos para o adequado funcionamento dos setores responsáveis por todas as etapas do ciclo do sangue.

Destaca-se que a qualidade do ar em ambientes climatizados está relacionada com a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto de seus ocupantes. Um déficit no monitoramento do ar interior pode permitir efeitos adversos para a saúde, no qual podem variar de um simples desconforto até casos mais graves, visto que, o nível de poluente interior pode chegar a ser 100 (cem) vezes mais que no exterior.

Portanto, torna-se necessária a avaliação periódica e sistemática desses ambientes, bem como atender as seguintes exigências legais: Portaria nº 158/2016 do Ministério da Saúde e no §2º do art.31 e art. 52 da RDC nº 34/2014 da ANVISA, cuja norma estabelece que ambientes relacionados aos processos do ciclo do sangue devem possuir temperatura ambiente entre 20 e 24°C, com registros de monitoramento e controle; Portaria 3.523/98 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde; na Norma ABNT NBR 17037 de 2023, que recomenda a realização deste serviço, no mínimo, semestralmente; a Lei nº: 13.589 de 04 de janeiro de 2018, na qual dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes; bem como a RDC Nº 508, DE 27 DE MAIO DE 2021, que dispõe sobre as boas práticas em Células Humanas para uso terapêutico e pesquisa clínica, e dá outras providências.

Vale lembrar que, em setembro de 2024, a unidade realizou a instrução do processo (SEI 2320.01.0011881/2024-86), que, ao ser encaminhado para o Setor de Compras, recebeu a orientação de unificar a demanda com outras unidades da Fundação Hemominas. O processo foi registrado no SEI nº 2320.01.0015135/2024-13; contudo, o lote resultou fracassado, tornando necessária a abertura de um novo processo, uma vez que o contrato vigente da unidade (nº 9398.952/23 — Allegra Tecnologia Ltda - ME 2320.01.0005246/2023-75) se encerrará em 09/11/2025.

Diante do exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar visa analisar as soluções para o atendimento da legislação referente a qualidade do ar em ambientes climatizados no Hemocentro Regional de Montes Claros. A adoção de análises técnicas regulares e abrangentes permitirá identificar potenciais fontes de contaminação, além de viabilizar a implementação tempestiva de medidas preventivas e corretivas, contribuindo para a segurança sanitária e a conformidade regulatória da unidade.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II)

Conforme legislação brasileira, o monitoramento da qualidade do ar é obrigatório e de natureza contínua. Portanto, esta despesa está prevista no Planejamento Anual de Compras e encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Fundação Hemominas.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 6º, III)

• Quais são os requisitos necessários ao atendimento da necessidade?

Para o atendimento da demanda identificada pela Fundação Hemominas - FH, o serviço de monitoramento da qualidade do ar deverá contemplar os seguintes requisitos:

- * **Periodicidade:** realização semestral (duas intervenções por ano), com previsão de um monitoramento eventual adicional, a ser executado em caso de identificação de não conformidades que demandem reavaliação, conforme a Norma ABNT NBR 17037:2023;
- * **Parâmetros mínimos de análise:** avaliação de temperatura, umidade relativa, partículas em suspensão, contagem de fungos e bactérias, e outros contaminantes microbiológicos ou químicos relevantes, conforme exigências legais e normativas aplicáveis;
- * **Equipe técnica:** a execução deverá ser realizada por empresa especializada, com profissionais legalmente habilitados, sendo obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou comprovação de Responsabilidade Técnica (RT), conforme o caso;
- * **Documentação exigida:** emissão de relatório técnico a cada intervenção, contendo:
 - a) Identificação e caracterização dos ambientes avaliados;
 - b) Metodologia aplicada;
 - c) Resultados obtidos, com os respectivos valores medidos;
 - d) Análise crítica e interpretação dos dados;
 - e) Recomendações de medidas corretivas, se aplicáveis;
 - f) Identificação do responsável técnico;
- * **Prazo para entrega dos relatórios:** até 10 (dez) dias úteis após a execução de cada intervenção;
- * **Conformidade legal:** o serviço deverá atender integralmente às exigências estabelecidas nas seguintes normas e legislações:
 - a) Portaria nº 158/2016 do Ministério da Saúde;
 - b) RDC nº 34/2014 da ANVISA;
 - c) RDC nº 508, DE 27 DE MAIO DE 2021
 - d) Portaria 3.523/98 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde;
 - e) Norma ABNT NBR 17037 de 2023;
 - f) Lei nº: 13.589 de 04 de janeiro de 2018.

• **Quais são os padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto?**

Com relação a **contratação de prestação de serviço de monitoramento da qualidade do ar**, para a qualificação técnica, deverá ser exigido atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão para desempenho da atividade e que o responsável técnico, seja profissional de nível superior, capacitado para realizar os procedimentos de amostragem, medições e análises laboratoriais, com habilitação na área de química (Engenheiro químico, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico) em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país e comprovação de Responsabilidade Técnica - RT, expedida pelo Órgão de Classe.

• **Por quanto tempo a solução deverá ficar disponível à Administração (informação que influenciará a duração do contrato)?**

Conforme estabelecido na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, temos a seguinte informação:

"[...]"

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

"[...]"

Diante do exposto, entende-se que o **serviço de monitoramento da qualidade do ar** é de natureza contínua, com características de essencialidade e habitualidade, devendo o eventual contrato ser firmado para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais até o limite de 10 (dez) anos, estabelecido no artigo 106, inciso V, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, afim de minimizar os riscos de descontinuidade dos serviços prestados, bem como qualquer autuação pela ANVISA ou por outros órgãos fiscalizadores, por descumprimento da obrigatoriedade legal.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

1. Levantamento de Mercado (art. 6º, V)

Com base na necessidade de monitoramento periódico da qualidade do ar em ambientes climatizados do Hemocentro Regional de Montes Claros, conforme previsto na legislação sanitária vigente e considerando a proximidade do encerramento do contrato atual (nº 9398.952/23 — Allegra Tecnologia Ltda - ME 2320.01.0005246/2023-75), realizou-se levantamento de mercado a fim de analisar alternativas viáveis para a contratação dos serviços demandados. Foram avaliados três cenários distintos:

* **Cenário 1 – Contratação direta de empresa especializada:**

Este cenário consiste na contratação de empresa especializada na execução de serviços de monitoramento da qualidade do ar em ambientes climatizados, com base nos parâmetros exigidos pelas normas técnicas e regulamentos sanitários, como a NBR 17037/2023.

Como há um contrato vigente na unidade para a prestação de serviços técnicos de monitoramento da qualidade do ar, que inclui a realização de coletas e análises semestrais, além da possibilidade de monitoramentos eventuais conforme demanda, foi adotado o valor previsto nesse contrato como referência. Tal contrato contempla todos os aspectos relacionados à execução do serviço, incluindo mão de obra especializada, deslocamentos, fornecimento de insumos e emissão de laudos técnicos conforme exigências normativas. Dessa forma, garante-se a realização completa dos procedimentos sem custos adicionais, conforme cláusulas previamente pactuadas, conforme apresentado abaixo:

DESCRIÇÃO	NÚMERO DE PONTOS	QUANTIDADE DE COLETAS POR ANO	Contrato Nº 9398.952/23 (SEI nº 97696406)		ORÇAMENTO BIOCONTROL LTDA (SEI nº 119381842)		ORÇAMENTO EUROLAB ANÁLISES TÉCNICAS LTDA (SEI nº 119381881)		MÉD VALOR UNITÁRIO (POR PONTO)
			VALOR UNITÁRIO (POR PONTO)	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (POR PONTO)	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (POR PONTO)	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	

Monitoramento, análises e elaboração de diagnóstico da qualidade do ar	13	03 coletas (semestral + eventual)	R\$190,78	R\$7.440,42	R\$450,00	R\$17.550,00	R\$250,00	R\$9.750,00	R\$296,93
--	----	-----------------------------------	-----------	-------------	-----------	--------------	-----------	-------------	-----------

* Informamos que o orçamento apresentado pela empresa **Bio Prolab Laboratório de Controle de Qualidade LTDA** (SEI nº 119381839) não foi considerado para fins deste Estudo, uma vez que contempla a análise de **14 pontos de coleta** (sendo 13 internos e 1 externo), em desacordo com a demanda identificada pela Unidade, que prevê a análise de **apenas 13 pontos**.

Essa contratação tem por objetivo substituir o **Contrato nº 9398.952/23 (SEI nº 76508454)** cuja vigência termina em 09/11/2025 e o mesmo não é passível de prorrogação conforme o Aviso de Vencimento 2463 (SEI nº 117309370).

*** Cenário 2 – Execução do serviço com equipe própria:**

Foi analisada a possibilidade de internalização do serviço de monitoramento da qualidade do ar. No entanto, constatou-se que o Hemocentro Regional de Montes Claros **não dispõe de equipe técnica com qualificação específica para a realização das coletas e análises exigidas, tampouco possui os equipamentos e infraestrutura laboratorial necessários para a execução do serviço conforme as exigências técnicas e legais**. Diante disso, **este cenário foi considerado inviável**.

*** Cenário 3 – Utilização de Atas de Registro de Preços vigentes:**

Buscou-se verificar a existência de Atas de Registro de Preços, no âmbito da Fundação Hemominas ou de outros órgãos públicos, que contemplassem a prestação de serviços de monitoramento da qualidade do ar com escopo compatível. Contudo, após análise, **foi constatado que não há Atas vigentes que atendam às especificações necessárias**, o que inviabiliza a adoção deste modelo no momento.

Conclusão dos Cenários:

Diante das análises realizadas, conclui-se que o **Cenário 1 – contratação de empresa especializada para execução do serviço de monitoramento da qualidade do ar — é o que melhor atende à necessidade da Administração**. Essa alternativa assegura a continuidade do serviço, a rastreabilidade dos resultados, a conformidade com os requisitos legais e regulatórios vigentes, além de apresentar um custo competitivo. Trata-se da solução que minimiza riscos operacionais e técnicos, ao mesmo tempo em que garante a realização de análises precisas, em conformidade com a Norma ABNT NBR 17037/2023 e demais legislações aplicáveis, atendendo de forma plena os parâmetros exigidos para ambientes climatizados em unidades do ciclo do sangue.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI)

Para estimar os valores da presente contratação, foi adotada a **média dos valores ofertados pelas empresas**, considerando os orçamentos enviados por fornecedores (SEI n 119381842 e 119381881) especializados no serviço de monitoramento da qualidade do ar em ambientes climatizados, conforme os parâmetros estabelecidos na Norma ABNT NBR 17037/2023. Também foi considerado o valor praticado no **contrato (SEI nº 97696406) atualmente vigente** na Unidade. A estimativa contempla tanto os custos da realização periódica (semestral) do serviço quanto a previsão de eventuais análises adicionais, assegurando uma base de cálculo condizente com os preços praticados no mercado e com a experiência contratual prévia da Administração.

Desse modo, o valor estimado segue demonstrado pela planilha abaixo, totalizando **R\$11.580,14 (onze mil quinhentos e oitenta reais e quatorze centavos)**.

DESCRIÇÃO	NÚMERO DE PONTOS	QUANTIDADE DE COLETAS POR ANO	MÉDIA DOS VALORES OFERTADOS	
			VALOR UNITÁRIO (POR PONTO)	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
Monitoramento, análises e elaboração de diagnóstico da qualidade do ar	13	03 coletas (semestral + eventual)	R\$296,93	R\$11.580,14

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º)

Considerando o informado no item III – *Prospecção de Soluções*, foram analisadas três possibilidades para o atendimento da demanda de monitoramento da qualidade do ar em ambientes climatizados do Hemocentro Regional de Montes Claros:

- * **Cenário 1:** Contratação de empresa especializada na prestação do serviço.
- * **Cenário 2:** Execução direta pela Fundação Hemominas, com uso de recursos próprios.
- * **Cenário 3:** Utilização de Atas de Registro de Preços vigentes.

Após análise técnica e administrativa, constatou-se que:

* **O Cenário 2 não é viável**, uma vez que a Fundação Hemominas não dispõe de mão de obra específica e qualificada, tampouco de equipamentos, infraestrutura laboratorial e certificações exigidas pela Norma ABNT NBR 17037/2023 para execução do serviço com a qualidade e rastreabilidade requeridas.

* **O Cenário 3 também não é viável**, pois não foram identificadas Atas de Registro de Preços vigentes que contemplem o objeto em questão, impossibilitando a adoção dessa alternativa como solução imediata.

Dessa forma, elaborou-se a tabela a seguir, que apresenta uma análise comparativa entre os cenários avaliados, destacando suas respectivas vantagens e desvantagens:

CENÁRIOS	VANTAGENS (PONTOS FORTES)	DESVANTAGENS (RISCOS, LIMITAÇÕES, PROBLEMAS)
Cenário 1: Contratação de empresa especializada	- Dispensa de alocação de recursos humanos próprios; - Não há necessidade de aquisição ou manutenção de equipamentos; - Elimina a necessidade de adaptações em laboratório; - Atendimento integral às normas técnicas e regulatórias.	- Demanda celebração contratual e gestão administrativa; - Necessidade de qualificação e fiscalização da empresa prestadora de serviços.

CENÁRIOS	VANTAGENS (PONTOS FORTES)	DESVANTAGENS (RISCOS, LIMITAÇÕES, PROBLEMAS)
Cenário 2: Execução direta com recursos próprios	- Possível controle interno de todas as etapas da execução.	- Ausência de profissionais capacitados; - Inexistência de equipamentos e infraestrutura necessária; - Alto custo e tempo para estruturação interna; - Impossibilidade de atendimento imediato à legislação vigente.
Cenário 3: Utilização de Atas de Registro de Preços	- Redução de tempo no trâmite processual, caso existisse ata vigente.	- Inexistência de atas compatíveis com o objeto no momento da análise.

Diante do exposto, e considerando que os riscos apontados no cenário 1 são plenamente gerenciáveis por meio da adequada gestão contratual, **a contratação de empresa especializada (Cenário 1) foi eleita como a solução mais apropriada**. Tal escolha atende ao interesse público sob os aspectos de viabilidade técnica, econômica e administrativa, assegura a conformidade com as exigências normativas aplicáveis e permite que a Fundação Hemominas continue concentrando seus esforços em suas competências finalísticas, sem a sobrecarga de tarefas acessórias.

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, VII)

A solução adotada será a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço terceirizado e continuado de monitoramento da qualidade do ar em ambientes climatizados, com periodicidade semestral e eventual, no Hemocentro Regional de Montes Claros. Essa alternativa mostrou-se a mais adequada sob a ótica da relação risco-benefício, conforme demonstrado na análise constante do item 4 – *Escolha da Solução*.

O serviço compreenderá a execução periódica de coletas e análises do ar em ambientes climatizados da Unidade, abrangendo tanto as áreas administrativas quanto as áreas críticas e controladas (como laboratórios, áreas de processamento, fracionamento, armazenamento e dispensação de hemocomponentes). O objetivo é assegurar a conformidade com os padrões sanitários, de biossegurança e de qualidade exigidos para ambientes que integram o ciclo do sangue.

A prestação do serviço deverá ocorrer **semestralmente**, totalizando duas campanhas de monitoramento por ano, com possibilidade de **execução eventual** de uma terceira intervenção, caso seja necessária nova avaliação após a identificação de não conformidades ou mediante demanda específica devidamente justificada. A metodologia empregada deverá seguir rigorosamente os requisitos da Portaria nº 158/2016 do Ministério da Saúde e no §2º do art.31 e art. 52 da RDC nº 34/2014 da ANVISA, cuja norma estabelece que ambientes relacionados aos processos do ciclo do sangue devem possuir temperatura ambiente entre 20 e 24°C, com registros de monitoramento e controle; Portaria 3.523/98 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde; na Norma ABNT NBR 17037 de 2023, que recomenda a realização deste serviço, no mínimo, semestralmente; a Lei nº: 13.589 de 04 de janeiro de 2018, na qual dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes; bem como a RDC Nº 508, DE 27 DE MAIO DE 2021, que dispõe sobre as boas práticas em Células Humanas para uso terapêutico e pesquisa clínica, e dá outras providências.

Elementos técnicos da solução:

- **Garantia:** A contratada deverá assegurar que os resultados das análises reflitam com precisão as condições reais dos ambientes monitorados. Caso sejam constatadas não conformidades atribuídas a falhas no serviço prestado, a empresa deverá realizar nova coleta e análise, sem ônus adicional para a contratante.
- **Documentação técnica exigida:** A contratada deverá apresentar, no momento da contratação e sempre que solicitado:

- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo órgão de classe na área de química (Engenheiro químico, Químico e Farmacêutico) e/ou na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico), em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país, referente ao tipo de serviço equivalente ou superior ao do objeto dessa licitação.

Justificativa econômica:

A contratação especializada visa garantir maior efetividade e segurança nos processos relacionados à qualidade do ar, reduzindo riscos sanitários e operacionais nas áreas sensíveis do Hemocentro. A solução terceirizada elimina a necessidade de estruturação de equipe própria, aquisição de equipamentos laboratoriais e custeio de insumos específicos, o que representa **redução de custos operacionais diretos e indiretos**, além de **maior agilidade e precisão técnica** na execução das análises. Ademais, o histórico de contratações anteriores demonstra que a demanda é pontual e especializada, não justificando investimento em estrutura interna permanente para esse fim.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Não se faz necessário o parcelamento desta contratação, uma vez que se trata de processo instruído em razão de lote anteriormente fracassado, destinado exclusivamente ao atendimento da demanda da unidade de Montes Claros.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI)

As contratações interdependentes que guardam relação com o objeto pretendido neste processo de compra são as seguintes:

CONTRATO	UNIDADE	PROCESSO SEI	SITUAÇÃO
9398.952/23	MOC	2320.01.0005246/2023-75	Vigente até 09/11/2025

4. Resultados pretendidos (art. 6º, IX)

A contratação proposta tem como objetivo de assegurar o monitoramento seguro e eficaz da qualidade do ar nas áreas climatizadas do Hemocentro Regional de Montes Claros, garantindo o cumprimento das exigências legais e normativas vigentes, em especial:

- * Portaria 3.523/98 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de limpeza, manutenção e inspeção dos sistemas de climatização;
- * Norma ABNT NBR 17037 de 2023, que recomenda a realização do monitoramento da qualidade do ar em ambientes climatizados, no mínimo, de forma semestral;
- * Lei nº: 13.589, de 04 de janeiro de 2018, que trata da manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes de uso coletivo;
- * RDC Nº 508, de 27 de maio de 2021, da Anvisa, que estabelece as boas práticas em células humanas para uso terapêutico e pesquisa clínica.

A adoção do serviço contribuirá para a segurança sanitária, o bem-estar dos ocupantes e a conformidade regulatória da unidade, especialmente nas áreas críticas envolvidas nas etapas do ciclo do sangue.

5. Providências a serem adotadas (art. 6º, X)

Não se aplica, uma vez que não há contrato que necessite de transição, e a infraestrutura está apta à execução dos serviços, sem a necessidade de adequações elétricas ou estrutural.

Quanto aos aspectos técnicos, serão necessários os seguintes procedimentos:

1. Áreas demandantes (MOC.A.COM e Engenharia Clínica - I.ENC.) encaminham o presente processo SEI, com o ETP e com as justificativas técnicas pertinentes;

2. A Gerência de Logística fará a análise da contratação e realizará anuência ou não pela continuidade do processo;
3. Ocorrendo parecer favorável, a área demandante expedirá Termo de Referência;
4. O Setor de Compras da unidade de Montes Claros e da Administração Central deverão realizar o processo de compra para contratação do serviço;
5. O Setor de Orçamento, Assessoria da PGF e Procuradoria avaliam a necessidade/viabilidade técnica e financeira;
6. O Setor de Contratos e Convênios deverá formalizar a contratação, após êxito do certame;
7. O Setor de Compras da unidade e fiscais irão expedir as Ordens de Serviço à empresa contemplada para realização do serviço;
8. O Setor de Compras da unidade e fiscais irão acompanhar execução, acionando o prestador, se necessário.

Análise de riscos e providências adicionais:

- **Adequações físicas:** A prestação do serviço não exige alterações estruturais no ambiente físico, visto que se trata de monitoramento da qualidade do ar já climatizado, com coletas e medições em pontos preexistentes. Contudo, será necessário que os ambientes estejam acessíveis e em funcionamento no momento das coletas, o que demanda planejamento prévio da rotina da unidade para garantir a efetividade da execução.
- **Capacitação de servidores:** A fiscalização contratual exigirá acompanhamento técnico dos relatórios apresentados pela empresa contratada. Dessa forma, recomenda-se que ao menos um dos fiscais designados possua conhecimento básico sobre os parâmetros de controle da qualidade do ar e normas aplicáveis, ou que seja providenciada capacitação pontual para fins de fiscalização e gestão contratual, mitigando o risco de falhas na análise dos resultados e no cumprimento das obrigações contratuais.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)

O impacto ambiental decorrente desta contratação é considerado positivo, uma vez que o serviço visa monitorar e melhorar a qualidade do ar nos ambientes climatizados do Hemocentro Regional de Montes Claros, promovendo condições mais saudáveis e seguras para trabalhadores e usuários da unidade.

Eventuais impactos negativos, como o consumo de recursos naturais, são mitigados por medidas sustentáveis, tais como a exigência de emissão de relatórios em formato digital, reduzindo o uso de papel, e a verificação da regularidade ambiental da empresa contratada, por meio da apresentação de licença ambiental válida.

Adicionalmente, recomenda-se que a empresa possua certificação conforme a NBR ISO/IEC 17025:2017, a qual assegura a competência técnica para a realização de ensaios e calibrações laboratoriais, contribuindo para a confiabilidade dos resultados e para a conformidade com padrões ambientais e de qualidade.

V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, XIII)

Considerando a imprescindibilidade do monitoramento da qualidade do ar nas áreas climatizadas do Hemocentro Regional de Montes Claros — *abrangendo tanto as áreas administrativas quanto as áreas controladas* —, esta Comissão conclui que a **contratação de empresa especializada para a execução do serviço é tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para a Fundação Hemominas**.

O serviço deverá ser realizado com periodicidade semestral, garantindo duas intervenções anuais, acrescido de monitoramento eventual sempre que forem identificadas não conformidades que demandem reavaliação.

A solução proposta assegura a conformidade com as normas vigentes, atendendo plenamente às exigências regulatórias aplicáveis à atividade fim da unidade.

Ademais, o modelo terceirizado elimina a necessidade de investimentos em infraestrutura física e capacitação de pessoal próprio, o que se mostra desproporcional frente à baixa frequência da demanda e à complexidade técnica envolvida.

Ressalta-se, ainda, que a Fundação Hemominas possui histórico de contratações anteriores com objeto semelhante, o que reforça a viabilidade técnica e a economicidade da solução ora apresentada.

Tal modelo de contratação assegura a conformidade com a legislação vigente, contribui para a manutenção de condições ambientais seguras e eficazes e promove o bem-estar dos ocupantes, garantindo a continuidade e a qualidade dos processos desenvolvidos na unidade.

VI - ASSINATURA DE APROVAÇÃO DO ETP FINAL PELA AUTORIDADE COMPETENTE:

Coordenação do Hemocentro Regional de Montes Claros

Nome: José Wilson de Brito Sales

VII - CLASSIFICAÇÃO DE ETP NOS TERMOS DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO:

() Restrito

(X) Público

Elaborado por:

Gasparina Meurrelle Santos Chaves

Gerente Administrativa

Montes Claros

Fundação Hemominas - SUS/MG

MA SP: 1292882-6

Daniel Nascimento Salgado

Responsável de Equipe - Compras, Almox., Manut., Patr. e Serv. Gerais

Montes Claros

Fundação Hemominas - SUS/MG

MA SP: 1188523-3

Emanuelle Aparecida Bruzinga Machado

Auxiliar Administrativo

Setor de Compras

Montes Claros

Fundação Hemominas - SUS/MG

MA SP: 1232417-4

Flavia Tayline Vieira Silva

Especialista em Engenharia Clínica

Núcleo de Engenharia Clínica - DGI.ENC

Administração Central

Fundação Hemominas - SUS/MG

Matricula: 14593-9

Nátaly Mariana Silva
Auxiliar Administrativo
Setor de Compras
Montes Claros
Fundação Hemominas - SUS/MG
MASP: 137147-95

Itália Viviani de Lacerda Capanema
Responsável de Equipe
Contratos e Convênios _CCO/GPO/DPGF
Administração Central
Fundação Hemominas – SUS/MG
MASP: 668.591-1

Raissa Mayra Santos Souza
Compras
G.GLQ.COM.LICITACAO
Administração Central
Fundação Hemominas – SUS/MG
Matricula: 136600



Documento assinado eletronicamente por **Nátaly Mariana Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 31/07/2025, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Taylline Vieira Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 31/07/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle Aparecida Bruzinga Machado, Servidor (a) Público (a)**, em 31/07/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gasparina Meurrelle Santos Chaves, Gerente**, em 31/07/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wilson de Brito Sales, Coordenador(a)**, em 01/08/2025, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Italia Viviani de Lacerda Capanema, Responsável de Equipe**, em 01/08/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nascimento Salgado, Responsável de Equipe**, em 17/09/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118933408** e o código CRC **99C639BC**.